DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI MUNICIPAL.....

LEI MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 288, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias/BA, fundamentado nos seguintes princípios:

I - Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - Legalidade e segurança jurídica;

III - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

IV - Reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Art. 2° - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;

IV - Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza.

V - Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira.

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI - Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;

VII - Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Civil Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:

I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - Exercer, nos estritos limites da Lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

a) prender em flagrante delito, nos exatos termos do Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do §8° do art. 144 da Constituição Federal;

V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público;

c) prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;

d) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;

e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8° do art. 144 da Constituição Federal;

VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4° - A Guarda Civil Municipal de Sátiro Dias está vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.

Art. 5º - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Civis Municipais, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:

I - Graduação de Inspetor

II -Graduação de Subinspetor

III-Graduação de Guarda Civil Municipal Nível I

IV -Graduação de Guarda Civil Municipal Nível II

Art. 6° - Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 7º - Cabe a Guarda Civil Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;

II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;

III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;

IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 8° - A Guarda Civil Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo Único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 9º - Respeitadas as competências legais, a Guarda Civil Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange as medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

CAPITULO IV

DO PROVIMENTO, DOS CARGOS, FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 - O ingresso ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Sátiro Dias dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

§1° - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2° - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§4° - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 11 - São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;

III - Ter no mínimo dezoito anos;

IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas municipal, estadual e federal;

V - Ter concluído o ensino médio;

VI - Ser aprovado em provas de capacidade física, mental e psicológica;

VII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;

VIII - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;

IX - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;

X - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;

XI - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;

XII - Ser submetido a investigação social.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 12 - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal.

Art. 13 - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único - O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;

II - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 14 - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 15 - O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO

Art. 16 - A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a carreira de Guarda Civil Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria que a guarda municipal esteja vinculada, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda Civil Municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 17 - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional.

Parágrafo Único - Durante o período mencionado no caput, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - A posse no Cargo de Guarda Civil Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único - Empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Sátiro Dias.

CAPÍTULO VI

DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA DOS ATRIBUTOS

Art. 19 - São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal:

I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;

II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;

III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;

V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;

VI - PONTUALIDADE: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;

VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;

XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

Parágrafo Único - Os atributos elencados no caput poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, bem como para progressão na carreira.

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DA ÉTICA

Art. 20 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;

II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;

V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;

VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei;

VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita; IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;

X - Cumprir seus deveres de cidadão;

XI - Primar pela observância das normas da boa educação;

XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;

XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Civil Municipal.

CAPITULO VII

DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 21 - Os Guardas Civis Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Decreto pelo Prefeito Municipal, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito definir o estilo e a cor do uniforme, levando em consideração estatuto das Guardas Civis Municipais, a Lei nº 13.022 de 2014, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

Art. 22 - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Parágrafo Único - Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

Art. 23 - O uniforme será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sátiro Dias.

CAPITULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 - A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§1º - O Guarda Civil Municipal que descumprir escala de trabalho, seja ela ordinária ou extraordinária, receberá a respectiva falta em serviço, caracterizando, ainda, infração disciplinar, estando sujeito as penalidades previstas em lei apuradas através de regular Processo Administrativo Disciplinar.

§2º - A permuta será permitida em todas as escalas existentes, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em normatização interna e mediante a aprovação do superior hierárquico.

Art. 25 - Os servidores que estejam disponíveis para outros órgãos nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

Art. 26 - A hora de trabalho que exceder o limite da carga horária será pago ao servidor a título de horas extras, acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de semana, e aos finais de semana e feriados será de 100% (cem por cento).

§1° - A Prefeitura Municipal de Sátiro Dias no ato de impor as escalas, levará sempre a conveniência e oportunidade, zelando pelo bem da coletividade.

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 27 - A progressão na carreira se dará pela PROGRESSÃO VERTICAL, que se constitui na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior.

Art. 28 - São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda Civil, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;

II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;

III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;

IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;

V - Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 29 - As Progressões serão na Vertical, que se dará através da promoção, após o Guarda Municipal níveis I e II, sub inspetor e inspetor, ter completado o período de tempo de serviço da graduação que esteja no momento.

Art. 30 - As progressões dos Guardas Civis Municipais se darão mediante a progressão vertical que se dará no momento que o Guarda civil ter completado o tempo de serviço da classe que esteja.

§ 1°- O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL I, fara jus a gratificação por ocupar o cargo, de 10% sob o salário base.

§2° - O Guarda Civil Municipal Nível I, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 5 anos, contando com o estágio probatório, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, sendo estabilizado na função que ocupa, será promovido a

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL II, com gratificação de 15% (quinze por cento), sob o salário base.

§ 3° - O Guarda Civil Municipal Nível II, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 10 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, será promovido à SUBINSPETOR, com gratificação de 20% (vinte por cento), sob o salário base.

§4º - O Sub Inspetor, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 05 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, será promovido à INSPETOR, com gratificação de 25%, sob o salário base.

§ 5° - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§7° - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 31 - A Prefeitura de Sátiro Dias oferecerá cursos de capacitação, com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, a qual serão oferecidos cursos de formação para inspetores e subinspetores, com o intuito de atender as necessidades da carreira.

§ 1°- A Prefeitura oferecerá formação continuada aos integrantes da Guarda Civil, visando a qualificação dos seus servidores.

§2°- Os Cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria que a Guarda Municipal esteja vinculada.

Art. 32 - O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 33 - O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas.

CAPITULO X

DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO POR ENSINO SUPERIOR

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 34 - Considera-se Gratificação por capacitação ensino superior, a gratificação recebida pelo guarda municipal que apresentar, mediante requerimento, certificado de conclusão de curso superior, seguindo as seguintes gratificações;

§1° - Gratificação de 8 % sobre o salário base para certificado de graduação.

§2° - Gratificação de 10 % sobre o salário base para certificado de mestrado.

§3° - Gratificação de 12 % sobre o salário base para certificado de doutorado.

Parágrafo único - Os certificados de graduações, mestrados e doutorados terão que ser reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Art. 35 - O vencimento BASE para a graduação de GUARDA CIVIL NÍVEL I equivalerá a R$ 1.600,00, (mil e quinhentos reais) referente ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 36 - O vencimento BASE para a graduação de GUARDA CIVIL NÍVEL II equivalerá ao adicional de 10% (dez por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor GUARDA CIVIL NÍVEL I.

Art. 37 - O vencimento BASE para a graduação de SUBCOMANDANTE equivalerá a R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e referente ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 38 - O vencimento BASE para a graduação de COMANDANTE equivalerá a 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) referente ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 39 - Será concedido Auxílio Alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada auxílio, a todos os servidores da carreira que estiverem na ativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sátiro Dias.

Art. 41 - É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Municipal.

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 42 - O Guarda Civil Municipal que estiver à disposição de quaisquer outros órgãos, na esfera municipal, estadual ou federal, desde que esteja exercendo as funções da instituição, concorrerá às progressões.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 04 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 289, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial do cargos de Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Assistente de Controle Interno e Operador de Computador, no âmbito do Município de Sátiro Dias- - BA, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabaleicido que o piso salarial do Cargo de Técnico em Edificações, no âmbito do Município de Sátiro Dias, passa a ser de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Art. 2º - Fica estabaleicido que o piso salarial do Cargo de Técnico em Contabilidade, no âmbito do Município de Sátiro Dias – BA, passa a ser de R$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica estabaleicido que o piso salarial do Cargo de Assistente de Controle Interno, no âmbito do Município de Sátiro Dias – BA, passa a ser de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º – Fica estabaleicido que o piso salarial do Cargo de Operador de Computador, no âmbito do Município de Sátiro Dias – BA, passa a ser de R$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 04 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: YIPZDRHB-MKQ6F3NM-SEMECEGC-WHFHF9FP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil